

Deliberação 20140308.11

Classificação das deliberações do conselho geral e regime da sua divulgação

Considerando que:

- a) As associações públicas como é o caso da Câmara Solicitadores, têm implícitos dois deveres:
 - i. A proteção do interesse público e dos cidadãos em geral colaborando na administração da justiça;
 - ii. A representação dos solicitadores defendendo os seus direitos e interesses;

- b) Os atuais corpos diretivos da Câmara dos Solicitadores consideram muito importante iniciar um processo sistemático de divulgação pública de toda a informação relevante, dando notícia aos seus membros das deliberações que afetam a atividade profissional e da associação;

- c) A divulgação das deliberações, atrás referidas, está condicionada pela Lei que regula o acesso aos documentos administrativos, na qual se estabelecem restrições ao direito de acesso, designadamente, quando estejam em causa matérias de segredo de justiça, documentos administrativos preparatórios de decisão, ou constantes de processos não concluídos, inquéritos, sindicâncias, documentos nominativos e os que contenham informações de carácter estratégico.

O conselho geral aprova a seguinte metodologia de divulgação e classificação das suas deliberações:

- 1. Classificar as deliberações de:
 - 1.1. **Públicas**, são as deliberações divulgadas ao público em geral e que estão disponíveis no sítio eletrónico da Câmara dos Solicitadores.

 - 1.2. **Restritas**, são as deliberações difundidas junto dos principais interessados nestas, que podem em consequência ser:
 - 1.2.1. Restritas a solicitadores;
 - 1.2.2. Restritas a solicitadores e agentes de execução não solicitadores;
 - 1.2.3. Restritas a solicitadores, agentes de execução não solicitadores, solicitadores estagiários e agentes de execução estagiários;

1.2.4. Restritas a todos os utilizadores dos serviços, incluindo solicitadores com inscrição suspensa e funcionários;

1.3. Confidenciais, são as deliberações sujeitas a sigilo por estarem em causa questões ou processos:

1.3.1. Nominativos;

1.3.2. Constrangidos por segredo profissional ou de justiça;

1.3.3. Referentes a estratégias associativas;

1.3.4. Reservados por outro motivo justificado.

2. Até classificação das deliberações as mesmas devem ser consideradas como confidenciais.

3. Quando qualquer um dos membros do conselho geral o solicite, na publicação das deliberações, é mencionado o sentido de voto, sendo publicadas as declarações de voto escritas apresentadas para divulgação.

4. Incumbe ao presidente da Câmara dos Solicitadores classificar as deliberações nos termos dos critérios elencados nos números anteriores, sempre que tal classificação não resulte do texto deliberativo.

5. O teor desta deliberação não prejudica a reivindicação dos direitos de acesso à documentação administrativa específica previsto na lei e que deve ser analisado em função dos interesses em causa e dos respetivos processos.